



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 34/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.509 DE 20 DE MAIO DE 2014

SÚMULA: Altera as Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001 e nº. 2.233 de 26 de agosto de 2011, com a extinção, criação e modificação de Departamentos e Divisões, definindo nova estrutura administrativa no âmbito da administração municipal.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei altera a estrutura administrativa e organograma da administração municipal de Andirá – Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001 e alterações introduzidas pela Lei nº. 2.233 de 26 de agosto de 2011, com a extinção, criação e modificação de Departamentos e Divisões.

Art. 2º - Fica extinto:

- a) Departamento de Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º - Ficam criados, modificados e reestruturados os Departamentos e Divisões adiante, integrantes das respectivas Secretarias:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Departamento Jurídico
 - a1) Divisão de Contratos
 - a2) Divisão de Execuções
 - b) Departamento de Compras e Material
 - b1) Divisão de Almoxarifado
 - c) Departamento de Tecnologia de Informação
 - c1) Divisão de Manutenção de Equipamentos e de Ampliação da Rede de Informática
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

- c2) Divisão de Criação e Implantação de Programas de Informática
- d) Departamento de Recursos Humanos
- e) Departamento de Protocolo, Expedientes e Arquivos
- f) Departamento de Patrimônio
- g) Departamento de Identificação e Junta Militar**
- h) Departamento de Trânsito**

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde
 - a1) Divisão de Postos de Saúde
 - a2) Divisão de Materiais
 - a3) Divisão de Prevenção e Tratamento do Usuário Dependente Químico
 - a4) Divisão de Transportes e Serviços de Saúde
 - a5) Divisão de Endemias**
 - a6) Divisão de Agendamento**

Art. 4º - Compete aos Diretores de Departamentos, coordenar as atividades das Secretarias e aos Chefes de Divisões, fiscalizar as execuções das atribuições de cada secretaria.

Ar. 5º - Tendo em vista as inclusões de Departamentos e Divisões, o Organograma Municipal passa a ser composto na forma constante no Anexo I.

Art. 6º - Permanecem inalterados os dispositivos constantes nas Leis Municipais nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001 e Lei nº. 2.233 de 26 de agosto de 2011, que não conflitem com a presente Lei.

Art. 7º - O provimento das funções gratificadas criadas por esta Lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2.014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Anexo I - Organograma

